



Processo nº 217/2024 (Recurso contra a desclassificação – Pregão Presencial nº 025/2023).

PARECER JURÍDICO

1 RELATÓRIO:

A empresa R.C Móveis Ltda, apresentou recurso contra a classificação da proposta apresentada pela empresa Ipanema Brasil Atacado e Importação Ltda em relação ao item 08 – Cama Fawler Elétrica, ao argumento de que a empresa não fez cópia das especificações técnicas do edital, não possui a Norma 2-52, cancelamento do registro do produto na ANVISA.

Segundo argumenta, a empresa recorrida descreveu a proposta mediante repetição das especificações constantes do edital e que embora o instrumento convocatório não tenha exigido o certificado de conformação técnica do INMETRO, tal documento é indispensável ao fornecimento, conforme NBR-IEC 60.601.2-52:2013 e RDC 27/2011, RDC 40/2015, ambas da ANVISA.

Finalmente, informa que a marca do equipamento ofertado pela empresa vencedora do certame está com o certificado cancelado na ANVISA, pugnando assim pela desclassificação da proposta.

Em contrarrazões ao recurso apresentado, a empresa Ipanema Brasil Atacado e Importação Ltda, argumentou que o item 8 ofertado pela empresa possui certificado do Inmetro e ANVISA sob nº 81325370008, atendendo as exigências do edital.

Em resumo é o que contém no processo.



2 FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso se fundamenta na pretensão de desclassificação da proposta relativa ao item 8 do instrumento convocatório (cama hospitalar elétrica) em razão de não possuir certificação do INMETRO e de consequência não atender as recomendações técnicas da ANVISA.

Com efeito, embora o edital não tenha previsto expressamente a prova do atendimento do registro do produto no INMETRO, não há dúvidas que tratando-se de equipamentos para aparelhamento hospitalar, inexoravelmente o item ofertado deve atender as recomendações da ANVISA para o pleno cumprimento de suas finalidades.

A empresa que se sagrou classificada em primeiro lugar para a venda do item 8 do instrumento convocatório foi a empresa Ipanema Brasil Atacado e Importação que ofertou o produto da marca "Marca", descrito com especificações técnicas compatíveis com a descrição contida no edital.

Embora a recorrente afirme que a empresa Marca Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares não atenda a norma 2-52 do INMETRO e tenha o registro do produto cancelado junto à ANVISA, não fez prova documental de tal situação, já que o produto ofertado, encontra-se mesmo registrado sob nº 81325370008, conforme consulta realizada no sítio eletrônico daquele órgão (vide <https://consultas.anvisa.gov.br/#/genericos/q/?numeroRegistro=81325370008>):





Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Consulta Genérica / Consulta Genérica

Resultado da Consulta Genérica						
Nome Comercial	Registro	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação	Tipo Produto	
<input type="checkbox"/> CAMA HOSPITALAR MOTORIZADA	81325370008	25351.813817/2023-96	MARCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - 20.541.548/0001-56	Publicado deferimento	Produto para Saúde	Voltar

Logo, o equipamento atende as especificações técnicas do edital e as normas de segurança previstas para o adequado funcionamento do mobiliário hospitalar, não merecendo prosperar o recurso.

Em contrarrazões, a empresa juntou documentos comprobatórios do registro do produto ofertado em seus diferentes modelos e apresentou fixa de especificação técnica corroborando a oferta realizada.

Assim, não há que se falar em desclassificação da proposta, devendo o recurso ser conhecido e desprovido, à míngua de demonstração do descumprimento dos requisitos do edital e das características técnicas do produto.

4 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, manifesto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se classificada a proposta apresentada pela empresa IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA, para venda do produto cama hospitalar elétrica para o aparelhamento do Hospital Municipal Santo Antônio.



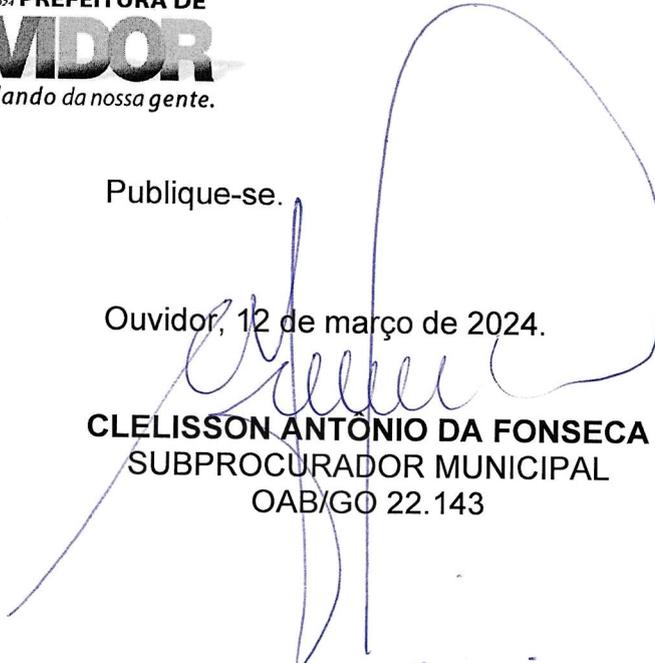
64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Publique-se.

Ouvidor, 12 de março de 2024.


CLEISSON ANTÔNIO DA FONSECA
SUBPROCURADOR MUNICIPAL
OAB/GO 22.143